



SENADO FEDERAL

CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº , DE 2022

SF/22556.422736-90

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, sobre as emendas a serem apresentadas por esta Comissão ao Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 032, de 2022 - CN, que “*estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023*”.

Autor: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT

Relator: Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1/ 2006 – CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32/2022-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023 (Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2023).

O Projeto foi encaminhado por intermédio da Mensagem 494, de 31 de agosto de 2022.

De acordo com o art. 44, § 1º, da Resolução nº 1/2006 – CN, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, na condição de autor de emenda coletiva à despesa, tem competência para propor, ao PLOA 2023, 8 (oito) emendas à despesa, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.



SENADO FEDERAL

CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Encontram-se em análise, por esta Comissão, 88 (oitenta e oito) propostas de emendas. Das propostas de emendas apresentadas, 2 são de texto, 4 de remanejamento, 2 de receita e 80 de apropriação. As propostas foram diversificadas, albergando ações de grande interesse nacional no âmbito de abrangência das competências da CCT.

É o relatório.

II – Análise

Inicialmente, consignamos que existe uma significativa limitação para o atendimento das propostas de emendas apresentadas pelos Exmos. Senadores e Senadoras, haja vista que esta Comissão está sujeita ao limite de até 8 (oito) emendas de despesa ao PLOA 2023, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.

A Resolução nº 1, de 2006 – CN, dispõe, em seus arts. 43 a 45, sobre as emendas das comissões permanentes a serem apresentadas ao PLOA. Em conformidade com o art. 43, as emendas de comissões devem ser efetivadas no âmbito das competências regimentais de cada comissão. As emendas de comissão, em número de até 4 de apropriação e até 4 de remanejamento, devem ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação. Devem possuir caráter institucional e representar interesse nacional, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto.

Em vista das restrições regimentais, procuramos em nosso Parecer acolher as emendas que albergassem o maior número possível dos parlamentares dessa Comissão, ao mesmo tempo que versam sobre tema e ações de grande interesse nacional.

Desse modo, contemplamos emendas que favorecem às ações de tecnologias, inovação e desenvolvimento sustentável; ao apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; ao fomento a projetos de pesquisa e

SF/22556.42736-90



SENADO FEDERAL

CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

desenvolvimento científico, ao fomento à pesquisa e desenvolvimento voltados à inovação, a tecnologias digitais e ao processo produtivo e ao apoio a projetos de tecnologias aplicadas, especialmente relacionadas a prevenção, diagnóstico e tratamento de câncer.

A emenda de remanejamento beneficiando o Senado, apesar do elevado mérito da preocupação com as perdas remuneratórias dos servidores desta Casa, não pode ser acolhida, devido não pertencer às atribuições regimentais dessa Comissão. Pelo mesmo motivo, não acolhemos as 2 emendas de texto ofertadas no mesmo sentido.

As outras três emendas de remanejamento também não foram acolhidas devido ao que dispõe o art. 38, combinado com o art. 45, da Resolução nº 1, de 2006-CN.¹

Também não acolhemos as emendas de reestimativa de receita relacionadas à Condecine - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, devido não pertencer às atribuições regimentais dessa Comissão. De fato, as Comissões permanentes, no âmbito de sua competência temática, são aptas a apresentar emendas à receita e ao texto da lei, conforme preceitua o art. 142, da Resolução nº 1, de 2006-CN.²

¹ Art. 38. Emenda de remanejamento é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as da Reserva de Contingência.

§ 1º A emenda de remanejamento somente poderá ser aprovada com a anulação das dotações indicadas na própria emenda, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

§ 2º Será inadmitida a emenda de remanejamento que não atenda ao disposto neste artigo e nos arts. 47 e 48.

Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações de caráter institucional e de interesse nacional, no âmbito do mesmo órgão orçamentário e do mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

² Art. 142. Ficam excluídas dos limites de que tratam os arts. 44, § 1º, 47, § 1º e 49, caput, as emendas exclusivamente destinadas à receita, ao texto da lei, ao cancelamento parcial ou total de dotação, à renúncia de receitas e aos relatórios preliminares.





SENADO FEDERAL

CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

SF/22556.42736-90

III – Voto

Tendo em vista o exposto, votamos pela apresentação, por parte da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, de quatro emendas de apropriação à despesa ao PLOA 2023, nas seguintes ações abaixo relacionadas, detalhadas com as respectivas propostas de emendas:

Emendas de Apropriação

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT

Ação N°	Descriptor da Ação	Unidade Orçamentária	Valor	Senador	Sequencial de Acréscimo
20V6	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta	200.000.000	Rodrigo Cunha, Flávio Bolsonaro, Zequinha Marinho, Plínio Valério, Wellington Fagundes, Rogério Carvalho, Jean Paul Prates, Paulo Rocha, Chico Rodrigues, Styvenson Valentim, Luis Carlos Heinze, Daniella Ribeiro, Confúcio Moura, Simone Tebet	994
20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	Ministério das Comunicações - Administração Direta	300.000.000	Rodrigo Cunha, Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Izalci Lucas, Styvenson Valentim, Confúcio Moura, Simone Tebet, Flávio Arns	2281
20US	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta	100.000.000	Flávio Bolsonaro, Zequinha Marinho, Wellington Fagundes, Styvenson Valentim, Simone Tebet, Flávio Arns, Izalci Lucas	981
20UQ	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas - Prevenção, diagnóstico e tratamento de câncer - Nacional	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta	200.000.000	Rodrigo Cunha, Chico Rodrigues, Simone Tebet	993

Fica a Secretaria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática autorizada a promover os ajustes necessários nas propostas de emendas ora apreciadas, a fim de formalizá-las de forma adequada como emendas de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,



SENADO FEDERAL

CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Comunicação e Informática – CCT, perante a Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

Plenário da Comissão, em 08 de novembro de 2022.

SENADOR RODRIGO CUNHA (UNIÃO/AL)
Relator

